

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII

“Regime jurídico das instalações desportivas de uso público”

31 DE OUTUBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - “Regime jurídico das instalações desportivas de uso público”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de julho de 2023, tendo sido enviada, a 4 de julho de 2023, à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O regime das instalações desportivas de uso público na Região Autónoma dos Açores encontra-se previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de abril.*

Decorridos quase 20 anos de vigência do referido diploma, revela-se necessário proceder à revisão da legislação regional, compatibilizando-a com o regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações.

Com efeito, a existência de uma organização administrativa própria, na Região Autónoma dos Açores, aconselha à adoção de regras próprias, sobretudo no que se refere à emissão de parecer prévio sobre os projetos de instalações desportivas.

Foi ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 20 de julho de 2023, proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar pareceres escritos à AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e à ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional, nos termos do artigo 129.º do Regimento da ALRAA, e às Associações da Modalidade nos Açores.

- **Audição da Secretária Regional da Saúde e Desporto, ocorrida no dia 24 de outubro de 2023:**



A Secretária Regional, Dra. Mónica Seidi, começou por explicar que havia a necessidade de se fazer uma atualização ao diploma em vigor, que tem cerca de vinte anos, de modo a agilizar procedimentos. Neste seguimento, deu nota que a Direção Regional do Desporto tem sido intermediária num processo, tendo como função a emissão de licenças de funcionamento de instalações desportivas. Porém, a referida Direção não dispõe dos técnicos qualificados necessários, nomeadamente arquitetos e engenheiros, pelo que necessita pedir apoio às Câmaras Municipais, à Direção Regional das Obras Públicas e até mesmo à Proteção Civil. Com a alteração do diploma, o que se pretende é uma transferência desta competência para outros organismos competentes e com os recursos adequados, sendo que a Direção Regional do Desporto tem sempre de também emitir um parecer do ponto de vista das questões técnicas para a prática desportiva.

Não havendo mais esclarecimentos, nem inscrições por parte das senhoras e dos senhores deputados, foi encerrada a audição.

A Comissão de Assuntos Sociais rececionou os seguintes pareceres escritos:

- AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
- ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias
- União das Associações de Andebol dos Açores

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda emite parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar da IL** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS, CH e IL, com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório encontram-se anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

Edite Azevedo

Assunto: FW: Envio Parecer
Anexos: PARECER UAAA instalações.pdf

De: União das Associações de Andebol dos Açores <uniaoooo@gmail.com>
Enviada: 4 de agosto de 2023 22:27
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>; Paulo REÇONHA <paulo.reconha@sapo.pt>; Marco Coelho <coelhomarco@yahoo.com>
Assunto: Envio Parecer

Boa tarde,

no âmbito do parecer solicitado a esta associação regional (UAAA- Andebol), vimos desta forma enviar o mesmo, após a devida análise á proposta enviada;

Com os melhores Cumprimentos,

A Direção
Paulo Resendes

União das Associações de Andebol dos Açores
Rua Dr. Luís Bettencourt n.º 90
Santa Maria - Açores
9580-529 Vila do Porto
NIF 512042497



Parecer sobre o

“Proposta de DLR – “Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Publico”

Desde logo, valorizar o reconhecimento da necessidade de alteração dum diploma região já com cerca de duas décadas, e que muito influencia o trabalho de clubes e associações desportivas que promovem a atividade física

1 -

Relativamente ao projeto apresentado, vimos demonstrar algum desalento, por quanto, se questiona qual a ligação da Ass Municípios dos Açores, às instalações desportivas, pois cerca de 70% dos município dos Açores, nem possuem este tipo de instalações. Como tal, decerto, com pouca neutralidade na discussão, mas julga-se que tal auscultação ao movimento desportivo, deveria ter sido numa fase inicial.

Bem como, em todo o diploma e a designação atribuída, “Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Publico”, não demonstra nem quase aborda, o edificado do Governo Regional. A grande de percentagem das instalações desportivos, consideradas como tal, são claramente posse Governo Regional, ao longo de todo o documento esta vertente, quase não é referida e é quase e só considerado as instalações municipais. Julga-se deverá ser uma lei mais abrangente na consideração de todo o edificado, seja municipal ou governamental;

Assim, e após a devida análise ao projeto, sobre estas temáticas:

- Art.º2 – Âmbito de Aplicação- excluindo os diferentes casos, que se exclui a aplicabilidade desta lei. Deve desde logo ficar definido quem “fiscaliza” todos os restantes espaços não contemplados nesta lei;

- Alínea e) do Artº2 – claramente este a ter em conta o seu devido enquadramento em outro diploma, pois a baixa sinistralidade em recintos desportivos/lúdicos, infelizmente dá-se em instalações deste género, que certifica ou fiscaliza?

- Artº9 e 10º – Parecer Prévio – no âmbito deste parecer, presume-se que qualquer instalação desportiva de âmbito municipal ou até governamental (*nomeadamente Escolar*, pois as restantes, não está definido quem certifica ou autoriza construção ou licenciamento), obrigatoriamente, deve ter um parecer vinculativo da direção regional com competências na área do desporto, para qualquer obra de construção ou reconstrução? Correto? Julga-se deverá estar mais específico na redacção da proposta DLR;

- Artº18 – Contra-ordenações – As eventuais sanções por incumprimentos, serão dirigidas a quem, á entidade promotora das infra-estruturas ou ao responsável da mesma, conforme outras sanções de outro âmbito em outras actividades passíveis de fiscalização?

Com a atual orgânica, claramente a Direção Regional da Educação, com imenso edificado neste âmbito, tem alguma intervenção nas diferentes diligências no âmbito desta proposta de DLR?

A própria Secretaria Regional de Equipamentos (que, está estipulado, ser a responsável pelos diferentes obras publicas em instalações escolares). Como, será a coordenação de aprovação projetos, remodelações e outras, de forma.



Novamente congratular, os promotores da presente iniciativa, estando ao dispor por outros contributos que entendam uteis da parte desta associação regional.

- 3 -

Vila do Porto, 3 de agosto 2023

A Direção

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Regime jurídico das instalações desportivas de uso público"

De: Draanafre Anafre <draanafre@gmail.com>

Enviada: 26 de julho de 2023 07:53

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Regime jurídico das instalações desportivas de uso público"

Exmos. Senhores.

Junto envio o parecer solicitado:

Parecer XII "Regime Jurídico das instalações desportivas do uso publico"

Quanto ao clausulado da proposta do diploma, quer na sua sistematização, quer no conteúdo da matéria regulada merece em geral apreciação positiva.

Contudo, embora sejam normas essencialmente adjetivas, o artigo 9º, com a epígrafe PARECER PRÉVIO, deverá merecer uma consideração da DRAANAFRE no que tange à sua apreciação pela freguesia respetiva, para que se possa pronunciar sobre as diversas circunstâncias em que tal investimento deverá ser feito na localidade.

Este parecer de freguesia deverá ser um pressuposto para a Direção Regional competente emitir o seu parecer com o devido conhecimento da realidade e dos interesses locais, permitindo que a verticalização da decisão tenha uma base que a sustente.

Aliás, o número 3 do artigo 10º, admite a possibilidade da consulta das federações desportivas o que realça com maior intensidade a absoluta necessidade da consulta das freguesias.

O mesmo se diga relativamente aos estatuído no artigo 14º quanto ao funcionamento e respetivo regulamento que deveria ter a interação das freguesias.

É este o nosso parecer.

Cumprimentos.

O Coordenador Regional da ANAFRE - Açores

Manuel António Soares

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quinta, 20/07/2023 à(s) 13:08:

Exmo. Senhor

Coordenador Regional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e Iniciativa Regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

--



Delegação Regional dos Açores da Anafre

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 draanafre@gmail.com anafreazores.com

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão



Exmo(a). Senhor(a)
Dr. José Joaquim Ferreira Machado
Presidente da Comissão Especializada dos
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

V/Ref.:
S/1996/2023

Data:
20/07/2023

N/Ref.:
84/34

Data:
23/08/2023

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 62/XII – “REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO”**

Em resposta ao V/ Ofício supra referido, datado de 20 de Julho, cumpre-nos salientar o que, consta **expressamente** do preâmbulo da proposta apresentada pelo Governo Regional dos Açores para apreciação e, eventual, aprovação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores – e por conseguinte sobre essa concreta proposta – **«Foi ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores»**. Assim, informa-se que esta Associação, em tempo útil, já terá remetido à tutela da área do Desporto do Governo Regional a sua pronúncia sobre a proposta de diploma em apreço, com base nos pareceres dos municípios associados, pelo que, por economia, se remete para a pronúncia da AMRAA então efectuada.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



Nuno Filipe Medeiros Martins

TM/